



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONTRATO Nº 252/2025

Por este instrumento, de um lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, CEP: 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, e a empresa **RODRAUDE PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 8.988.748/0001-00, com sede na Rua Estanislau Pampuche, nº. 77, Campina do Siqueira, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.740-300, neste ato representado por Sidney Eduardo Magnone Vieira, a seguir denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 092/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 292/2025, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2025 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CISNORPI nº 41/2024 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUINDO HORA TÉCNICA ESPECIALIZADA, EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) E DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇA DE SOFTWARE INTELIGENTE PARA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:**

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VL. UNITÁRIO
1	Hora Técnica	Serviço contínuo e sob demanda de gestão de projetos de engenharia e arquitetura, incluindo Hora Técnica especializada no negócio, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e disponibilização temporária de licença de software inteligente para gestão, fiscalização e análise de projetos de engenharia e arquitetura.	R\$ 400,00

1.2. O valor total estimado disponível para realização dos serviços será de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), equivalentes a 55.000 (cinquenta e cinco mil) horas.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O edital de chamamento público;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

- b) O Termo de referência;
- c) O requerimento do credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada executará os serviços nos municípios contratantes conforme necessidade do ente.
- 2.2. A Contratada atenderá os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CISNORPI.
- 2.3. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.4. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratante quando o atendimento ocorre no estabelecimento por ela indicada.
- 2.5. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.6. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CISNORPI quando for necessário.
- 2.7. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- 2.8. O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite que o CISNORPI adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.
- 3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.4. As comunicações entre CISNORPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através do e-mail contratoscisnorpi@gmail.com.
- 3.5. O CISNORPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada representantes do Município Contratante.
- 1.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

1.1.2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

1.1.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

1.2. O Gestor do Contrato, **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, DIRETOR-GERAL, portador da cédula de identidade RG nº 14.303.456-X SESP/SP, deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados conforme solicitação e destinação dos Municípios Consorciados, e se darão em dias e horários conforme necessidade dos municípios.

4.2. Caberá ao Consórcio e aos Municípios Consorciados averiguar a efetiva prestação dos serviços;

4.2.1. Caberá a empresa a substituição dos profissionais que por quaisquer motivos que venham a ensejar o não comparecimento nos locais de prestação de serviço, pré-definidos quando do momento da contratação ao qual foi escalado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, das seguintes formas:

5.1. Para as demais alterações contratuais:

5.1.1. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais, acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

5.2. O **CISNORPI tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional previsto no edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.

I. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento.

II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços.

III. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

-
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto no edital.
- V. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.
- VI. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço objeto da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- VIII. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- IX. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- X. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- XI. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- XII. Nomear perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- XIII. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- XIV. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- XV. Exigir a troca de funcionário que não estejam atendendo de forma satisfatória às exigências do serviço;
- XVI. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- XVII. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Cumprir os serviços nos termos e condições estabelecidos no edital e no termo de credenciamento, conforme as normas técnicas e profissionais aplicáveis.
- II. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- III. Assumir responsabilidade integral por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocasionados por si ou seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, incluindo ações judiciais



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

movidas por terceiros relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento pelo CISNORPI.

IV. Responder por danos materiais ou morais causados por seus empregados ou prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo.

V. Ser responsável exclusiva e integralmente pela gestão de seu pessoal, incluindo remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem transferir tais ônus ao CISNORPI, especialmente nos casos de atendimento em estrutura própria.

VI. Prestar os serviços observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as exigências técnicas profissionais contratadas.

VII. Não transferir a terceiros, parcial ou totalmente, o objeto do edital sem autorização prévia e formal do CISNORPI.

VIII. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados pelo CISNORPI.

IX. Atender prontamente às reclamações do CISNORPI, reparando, corrigindo, removendo ou refazendo, às suas expensas, o objeto do credenciamento em caso de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.

X. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes sofridos por seus empregados.

XI. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

XII. Informar, com antecedência mínima de 45 dias, qualquer alteração de razão social, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da documentação relevante.

8.1. Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS comprometem-se também a:

I. Alimentar o Sistema Web indicado pelo CISNORPI com os dados necessários para o faturamento.

II. Executar os serviços conforme especificado.

III. Assumir quaisquer prejuízos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio do CISNORPI, Municípios consorciados ou terceiros, realizando os reparos ou indenizações cabíveis.

IV. Em caso de demandas judiciais, o CISNORPI poderá buscar a ação de regresso contra o credenciado.

V. Manter todas as condições exigidas durante o credenciamento, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CISNORPI.

VI. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e tributária.

VII. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de supervisores e auditores indicados pelo CISNORPI para fiscalização.

VIII. Manter sigilo sobre todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços contratados e não divulgar informações recebidas em decorrência do contrato.

IX. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros no faturamento.

X. Cumprir pontualmente as obrigações contratuais.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

8.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seus substitutos, conforme estabelecido no contrato.

8.3. As comunicações entre CISNORPI e o contratado devem ser realizadas por escrito, podendo ser por e-mail quando o ato permitir.

8.4. O CISNORPI poderá convocar um representante da empresa para providências que requeiram cumprimento imediato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação sem autorização/comunicação ao CISNORPI, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

12.2. Os relatórios de horas trabalhadas deverão ser protocolizadas no Setor de Faturamento do CISNORPI no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

12.3. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamentos concluídos no prontuário eletrônico.

12.4. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor responsável fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: financeiro.cisnorpi@gmail.com para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Credenciada, que será solicitada pelo departamento financeiro, sempre na última semana do mês subsequente à prestação de serviço. A Nota Fiscal deverá conter, além das informações exigidas por lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução dos serviços e discriminação detalhada dos serviços prestados, incluindo os impostos incidentes.

14.1.1. **Pagamento:** O valor correspondente aos serviços efetivamente prestados será creditado na conta bancária da Credenciada, indicada no contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota Fiscal regular.

14.1.2. **Condições para Pagamento:** A liberação do pagamento está condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a Nota Fiscal.

14.1.3. **Interrupção e Reinício do Prazo:** Caso a Nota Fiscal contenha incorreções ou a documentação esteja incompleta, o prazo para pagamento será interrompido. O prazo será reiniciado a partir do recebimento da documentação corrigida. A Credenciada não terá direito a qualquer indenização por eventuais atrasos decorrentes de falhas na documentação apresentada.

14.1.4. **Descontos:** O CISNORPI poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos à Credenciada para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, atrasos, saídas antecipadas e horas extras não devidamente justificadas.

14.1.5. **Revisão de Descontos:** Os descontos mencionados no item anterior serão aplicados automaticamente, sem necessidade de autorização prévia da Credenciada. Caso seja constatado algum equívoco na aplicação dos descontos, a Credenciada poderá solicitar a revisão do pagamento, e o valor devido será restituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CISNORPI.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CISNORPI.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CISNORPI deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

18.3.1. Por iniciativa do CISNORPI:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CISNORPI.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CISNORPI, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CISNORPI;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CISNORPI e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Jacarezinho – PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Jacarezinho/PR, 18 de março de 2025.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RODRAUDE PÚBLICA LTDA

Contratada

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO

Contratante

Fiscal

Testemunha: